

LEI Nº 1.131/17, 08 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a partir desta data, a recomposição salarial na remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) pelo índice oficial do INPC de dezembro de 2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1112/16, de 15 de março de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 08(oito) dias do mês de março de 2017.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO